PDF elaborado pela DATAJURIS

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

I

Série

Número 237

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DAS FINANÇAS, DE TURISMO E CULTURA E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 1001/2021

Revoga a Portaria n.º 61/2017, de 23 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico de regulação, credenciação e qualificação para o exercício da atividade de informação turística na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 1002/2021

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à "Prestação de serviços de bagageiro, limpeza e amarração/desamarração no Porto do Funchal", no montante global estimado de € 206.580,24.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Portaria n.º 1003/2021

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 713/2019, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 201, de 20 de dezembro, que alterou a Portaria n.º 333/2019, publicada no *Jornal Oficial*, I Série n.º 82, de 24 de maio, que procedeu à alteração da Portaria n.º 71/2019, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 33, de 27 de fevereiro, que alterou a Portaria n.º 323/2018, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 138, de 28 de agosto, referentes à empreitada de "Beneficiação e Recuperação da Rede de Percursos Pedestres do Rabaçal e Infraestruturas de Apoio", no valor global de € 748 388,42.

SECRETARIAS REGIONAIS SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 1004/2021

Alteração da Portaria n.º 692/2021, de 29 de outubro, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes ao "contrato de serviços postais a crédito", que tem como objeto a prestação de serviços postais simples, que tem a duração de um ano e que se renova sucessivamente por igual período, no valor estimado de € 11.911,89.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 1005/2021

Procede à redistribuição dos encargos orçamentais da Portaria n.º 168-D/2021 de 8 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 63, Suplemento, referentes ao procedimento de aquisição de serviços "Reposição das condições mínimas de segurança e operacionalidade na Estrada Regional 211 na sequência do temporal de 25 de dezembro de 2020 - Projeto de Execução - Grupo 2".

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DAS FINANÇAS, DE TURISMO E CULTURA E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 1001/2021

de 30 de dezembro

Revoga a Portaria n.º 61/2017, de 23 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico de regulação, credenciação e qualificação para o exercício da atividade de informação turística na Região Autónoma da Madeira

A Portaria n.º 61/2017, de 23 de fevereiro, veio estabelecer o regime jurídico de regulação, credenciação e qualificação para o exercício da atividade de informação turística na Região Autónoma da Madeira.

Tal regulamento, resultou da possibilidade então conferida pelo artigo 5.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2015/M, de 22 de dezembro, que determinava a admissibilidade de, por portaria, para algumas atividades ou profissões de interesse regional, poder ser definido regime jurídico próprio de regulação, credenciação e qualificação para o exercício de atividades ou profissões.

Sucede, porém, que, entretanto, a Lei n.º 2/2021, de 21 de janeiro, veio estabelecer o novo regime de acesso e exercício de profissões e de atividades profissionais e o regime aplicável à avaliação da proporcionalidade prévia à adoção de disposições legislativas que limitem o acesso a profissão regulamentada, ou a regulamentar, ou o seu exercício, transpondo a Diretiva (UE) 2018/958 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Este diploma procedeu à revogação do anterior regime de acesso e exercício de profissões e de atividades profissionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/2015, de 10 de março, diploma que havia sido adaptado à Região pelo mencionado Decreto Legislativo Regional n.º 14/2015/M, de 22 de dezembro.

Considerando que, pela Lei n.º 2/2021, é fixado um novo enquadramento, estabelecendo um conjunto de diferentes requisitos formais e materiais para a formação de regimes que restrinjam o direito à liberdade de acesso e exercício de profissões ou atividades profissionais, tendo em vista designadamente, tornar o regimes previstos na ordem jurídica interna compatíveis com as regras estabelecidas na citada Diretiva (UE) 2018/958 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Considerado que, apesar da aprovação da Portaria n.º 61/2017, posteriormente foi sendo sucessivamente prorrogado o prazo de obtenção do distintivo de profissional de informação turística e o regime excecional, de natureza transitória, previsto no seu artigo 10.º, para os indivíduos que, não possuindo as habilitações profissionais legalmente exigidas, fizessem prova do exercício regular das funções próprias da profissão de informação turística na Região Autónoma da Madeira.

Tendo em conta que a atual redação da Portaria n.º 61/2017, não se compatibiliza na sua plenitude com os instrumentos legais mencionados e que, em matéria tão importante e sensível, muito se justifica atuar num quadro de certeza jurídica.

Deste modo, sem prejuízo da manutenção da convicção de que a melhoria da qualidade da receção e do acompanhamento que é disponibilizado aos turistas continuará a depender da formação profissional e preparação académica dos profissionais, manifesto é, que terá de ser reequacionada a introdução de condicionamentos desta natureza no mercado da prestação de serviços a turistas.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º e no artigo 142.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2015/M, de 22 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira pelas Secretarias Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia, das Finanças, de Turismo e Cultura e de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

Artigo 1.º
Revogação

É revogada a Portaria n.º 61/2017, de 23 de fevereiro.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022.

Secretarias Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia, das Finanças, de Turismo e Cultura e de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 29 dias do mês de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade